



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## AUTÓGRAFO Nº 6.690 de 07 de março de 2023



(Projeto de Lei Complementar nº. 02/2023)

*"Altera a Lei Complementar nº 1.287, de 24 de agosto de 2021, e dá outras providências".*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º, da Lei Complementar nº 1.287, de 24 de agosto de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

*"Art. 1º São isentos:*

*I - do ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e direitos a eles relativos "inter vivos", as transmissões efetivadas em face do primeiro mutuário ou do sucessor suplente nos casos em que a sucessão, devidamente comprovada, tenha-se dado em razão da devolução do imóvel por iniciativa do próprio órgão concessor ou pela desistência do titular, em se tratando de planos habitacionais e empreendimentos declarados de interesse social, para famílias de baixa renda, independente da fonte do recurso financeiro, nos termos do Programa Casa Verde e Amarela instituído pela Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021;*

*II - do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza próprio, as pessoas jurídicas responsáveis, em se tratando de construções destinadas a planos habitacionais e empreendimentos declarados de interesse social, para famílias de baixa renda, vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021;*

*III - do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, os imóveis destinados à realização de planos habitacionais e empreendimentos declarados de interesse social, para famílias de baixa renda, vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, no período compreendido entre o início da fase de construção até sua conclusão e entrega das unidades habitacionais aos beneficiários adquirentes;*

*IV - das Taxas Municipais, sejam quais forem as suas naturezas, as pessoas jurídicas responsáveis, em se tratando de planos habitacionais e empreendimentos declarados de interesse social, para famílias de baixa renda, vinculados ao Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Lei nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021, notadamente aquelas incidentes sobre:*

- a) a Aprovação do Projeto de Construção;*
- b) a Expedição do Alvará de Construção;*
- c) a Expedição do Habite-se;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## AUTÓGRAFO Nº 6.690 de 07 de março de 2023



(Projeto de Lei Complementar nº. 02/2023)

*d) quaisquer outros atos da Administração Pública Municipal.*

*“Art. 2 A isenção do ISSQN, prevista no inciso II do artigo anterior, alcança apenas e tão somente os serviços da empresa responsável pela construção dos empreendimentos e não é extensiva aos serviços que lhes forem prestados por terceiros contratados, independentemente da responsabilidade do tomador pela retenção e recolhimento do imposto.”*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida**  
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 50A4-6E99-7122-X06G -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=50A46E997122X06G>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 50A4-6E99-7122-X06G**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 50A4-6E99-7122-X06G  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>